



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 925 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Recursos Humanos

DECRETO Nº. 136/2015

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Grandes Rios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e a Considerando a instituição, por meio da Medida Provisória nº. 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

Considerando que a Medida Provisória nº. 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional Lei nº. 12.871/2013;

Considerando que no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência média e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica e saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino – serviço;

Considerando que a Portaria Interministerial nº1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

Considerando que a Portaria nº 23/2013 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetiva adesão ao Projeto Mais Médicos Para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369 de 08 de julho e 2013, em especial nos artigos 9º. 10. 11. quanto a recepção, deslocamento garantido de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Considerando que o Município manifestou interesse em participar do projeto e, para tanto, celebrou o respectivo TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, na forma do Edital nº 061/2013 de 18/11/2013, da Secretaria de Gestão do trabalho e da Educação na Saúde e Ministério da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Grandes Rios – PR serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º O fornecimento de moradia aos médicos participantes de Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades.

I – imóvel físico;

II- recurso pecuniário: ou

III- acomodação em hotel ou pousada

1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser proprietárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 1,800,00 (Mil e Oitocentos Reais), observados aos padrões mínimos e máximos da portaria 23/2013 da SGTES/ MS.

4º Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de

locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daqueles prevista nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º A oferta de moradia aos médicos participantes, do Projeto mais Médicos Para o Brasil deverá atender as condições mínimas de habilidade e segurança.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habilidades;

I – infra- estrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II – disponibilidade de energia elétrica;

III – abastecimento de água.

1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o artigo 2º deste Decreto.

2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste Município para início das atividades.

Art. 6º O município providenciará o deslocamento dos médicos participantes deste o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do projeto para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante;

I – recurso pecuniário; ou

II- “in natura”.

Art. 8º Fica estabelecido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/ MS.

Art. 9º Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação in natura a Secretária Municipal de Saúde deverá providenciar a observância do “Guia alimenta para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável” do Ministério da Saúde (Secretária de Atenção à Saúde, Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição Brasileira: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 10º Será assegurada ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos Para o Brasil.

Art. 11º Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo Único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, a Secretária Municipal da Saúde de Grandes Rios os dados bancários para pagamento do recurso pecuniários.

Art. 12º Os pagamentos previsto e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13º Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14º O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto;

Parágrafo Único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (Trinta) dias ensejara a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido a coordenação do Projeto.

Art. 15º As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto mais Médicos Para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 925 / GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015 / PÁGINA: - 2 -

Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta das verbas orçamentária próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subseqüentes.

Art. 17º O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizeram necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à oito de junho de dois mil e quinze.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, EM DESECEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE. (16/10/2015)

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

Republicado por incorreção.

Contabilidade

DECRETO N.º 138/2015

SÚMULA – Dispõe sobre a Limitação de Empenho e Movimentação Financeira no Exercício de 2015 do Município de Grandes Rios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por lei e

- Considerando o disposto no art. 9º c/c art. 42, ambos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Considerando o disposto no Artigo 25 da Lei Municipal n. 938 de 02 de Julho de 2014, que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho;

- Considerando a necessidade da manutenção do equilíbrio fiscal das contas publicas no Município para o orçamento vigente;

- Considerando o não cumprimento das metas de receita verificada no ultimo quadrimestre do presente exercício;

- Considerando a necessidade de cumprimento das obrigações pactuadas e ainda a redução do déficit orçamentário e financeiro desse exercício;

DECRETA:

Art. 1º - Fica limitado o empenhamento de despesa de qualquer natureza na Administração Direta do Município de Grandes Rios o valor correspondente a 20% do saldo das dotações atualizadas até Outubro de 2015, para todas as Secretarias Municipais correspondentes às despesas de investimentos e custeio a serem executadas com recursos próprios do orçamento.

§ 1º Não será objeto do *caput* deste artigo as obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Excetua-se da situação exposta no “*caput*”, as contratações provenientes de recursos vinculados, desde que haja a demonstração de saldo positivo em caixa no ato da contratação juntamente com comprovação de disponibilidade orçamentária.

§ 3º O Percentual definido poderá ser revisto, a critério da Secretaria de Finanças se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o Exercício.

Art. 2º - Caso haja imperiosa necessidade da realização da despesa com recursos próprios do Município, os responsáveis pelas unidades orçamentárias deverão formalizar autorização junto ao Prefeito Municipal, indicando os recursos orçamentários e financeiros que suportarão a despesa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Grandes Rios, em 19 de Outubro de 2015.


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

